



RESOLUÇÃO Nº 078/2018-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 30/10/2018.

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, com as alterações aprovadas pelas Resoluções nºs 009/2008-COU, 012/2008-COU e 013/2008-COU;

Considerando o contido no Processo nº 7032/2009-PRO;

Considerando o contido no Parecer da Coordenadora de Sistemas e Métodos dirigido ao Assessor de Planejamento explicitando que a Coordenadoria readequou o regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, subdividindo-o em Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CSA e Regulamento do Conselho Interdepartamental,

Considerando o contido na Resolução nº 073/2018-CI/CSA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 90ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CI/CSA), conforme Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 26 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.



ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CI/CSA

TÍTULO I

DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL E SEUS FINS

Art. 1º - O Conselho Interdepartamental (CI), com a composição e competências definidas no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é órgão máximo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Interdepartamental, órgão de caráter deliberativo e consultivo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com o artigo 47 do Estatuto da UEM, compõe-se de:

- I - diretor, como seu presidente;
- II - diretor adjunto;
- III - chefes de departamento;
- IV - coordenadores dos cursos de graduação;
- V - coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - um docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no Centro;
- VII - representantes discentes em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/6 do total de membros dos incisos I a VI;
- VIII - representantes técnico-universitários em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/12 do total de membros dos incisos I a VII;
- IX - um representante dos dirigentes dos órgãos vinculados ao Centro;
- X - um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.



Art. 3º - A organização do Conselho Interdepartamental faz-se por meio das seguintes instâncias:

- I - presidência;
- II - câmaras consultivas;
- III - plenário.



Capítulo I **Da Presidência**

Art. 4º - Compete ao presidente do Conselho Interdepartamental:

- I - presidir, convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
- II - fixar a pauta, assinar atas, resoluções e correspondências e encaminhar o expediente;
- III - proferir, no plenário, o voto de desempate;
- IV - remeter e distribuir às câmaras os processos e expedientes de acordo com suas respectivas competências;
- V - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- VI - determinar a retirada de processo ou expediente de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VII - constituir comissão temporária, em caráter excepcional, e designar seus membros;
- VIII - executar e fazer executar as ordens e decisões do plenário, ressalvadas as atribuições dos presidentes das câmaras e dos relatores;
- IX - avocar, a seu juízo, processo em trâmite em instância inferior, desde que a matéria seja da competência do Conselho Interdepartamental e apreciar, para assegurar celeridade e imparcialidade no julgamento, quando ameaçadas;
- X - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- XI - executar outras atividades correlatas.



Capítulo II Das Câmaras Consultivas

Art. 5º - O Conselho Interdepartamental do CSA compõe-se das seguintes câmaras:

- I - câmara de graduação e extensão;
- II - câmara de assuntos administrativos;
- III - câmara de pesquisa e pós-graduação.

Art. 6º - Integram as câmaras os membros do Conselho Interdepartamental efetivamente empossados.

§ 1º - Os coordenadores dos conselhos acadêmicos de graduação e os representantes das atividades de extensão integram a câmara de graduação e extensão.

§ 2º - Os chefes de departamentos e os representantes dos órgãos vinculados integram a câmara de assuntos administrativos.

§ 3º - Os coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* e o representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu* integram a câmara de pesquisa e pós-graduação.

§ 4º - Fica facultado aos representantes dos servidores técnico-universitários e representantes discentes o direito de optar por uma das câmaras constante nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Regulamento.

Art. 7º - As câmaras procedem à análise preliminar dos processos, conhecido o parecer do relator.

Art. 8º - As câmaras reúnem-se em dia e hora pré-fixados, sendo permitida a participação, com direito à voz, aos demais membros do Conselho que não a integrem.

§ 1º - Participam das reuniões das câmaras o representante titular ou o respectivo suplente, devendo estes cumprirem ao prescrito no artigo 10 do Regulamento do CSA.

§ 2º - Para funcionamento das câmaras é exigida a presença da maioria absoluta dos seus membros, efetivamente empossados.

§ 3º - Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão será suspensa.



Art. 9º - Recebido o processo pela câmara, sua presidência designa relator que, para emitir parecer, tem o prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa.

Parágrafo único. Os processos são distribuídos alternadamente a todos os membros da câmara, cabendo ao presidente o controle da distribuição.

Art. 10 - O parecer aprovado pela câmara é subscrito pelo respectivo presidente, devendo entregá-lo no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da sessão plenária, à secretaria do CSA para o encaminhamento.

§ 1º - No âmbito das câmaras, havendo voto discordante, e sendo este o vencedor, cabe ao prolator deste voto a elaboração do parecer do plenário.

§ 2º - O relator é sempre o mesmo designado para tal perante a câmara e, na sua falta ou impedimento, será substituído, na sessão plenária, pelo presidente da câmara.

Art. 11 - Cada câmara elege o seu presidente e vice-presidente, por maioria absoluta de votos.

Art. 12 - O mandato do presidente é de 6 (seis) meses, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 13 - O presidente e o vice-presidente, necessariamente, devem pertencer ao corpo docente da UEM.

Art. 14 - Compete ao presidente de câmara:

- I - presidir as sessões da câmara;
- II - proferir o voto de desempate;
- III - designar o relator e subscrever o seu relato;
- IV - convocar e organizar a pauta da sessão da câmara;
- V - distribuir os processos;
- VI - proferir os despachos do expediente;
- VII - manter a ordem nas sessões;
- VIII - executar outras atividades correlatas.



Seção I

Da Competência das Câmaras Consultivas

Art. 15 – Compete, no âmbito do Centro, à câmara de graduação e extensão do CI/CSA:

I - emitir parecer sobre a modificação dos currículos dos cursos de graduação, nos casos em que haja impacto financeiro;

II - emitir parecer sobre a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação;

III - manifestar sobre a criação, a expansão, a organização, a regulamentação, a modificação e a extinção de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais;

IV - emitir parecer sobre os cursos, os programas e as atividades de extensão, ouvidos os respectivos departamentos;

V - emitir parecer sobre os recursos interpostos por alunos do CSA;

VI - demais assuntos de sua competência.

Art. 16 – Compete, no âmbito do Centro, à câmara de assuntos administrativos do CI/CSA:

I - manifestar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de departamentos e de órgãos vinculados ao respectivo Centro;

II - indicar comissões de processo administrativo disciplinar em matérias afetas aos seus departamentos e a órgãos vinculados ao Centro;

III - emitir parecer sobre os recursos de decisões no âmbito dos departamentos e de órgãos vinculados ao Centro;

IV - formular, apreciar e encaminhar ao Conselho Interdepartamental a proposta geral de orçamento do Centro com base nos orçamentos dos departamentos e dos órgãos a ele vinculados;

V - gerenciar a dotação orçamentária do Centro para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - emitir parecer sobre convênios;

VII - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Centro que serve de base para o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - elaborar estudos sobre o quadro de servidores no âmbito do Centro;

IX - emitir parecer sobre a admissão de docentes, técnicos e cientistas estrangeiros na forma da lei;



X - propor ao Conselho Interdepartamental a concessão de dignidades universitárias;

XI - demais assuntos de sua competência.

Art. 17 – Compete, no âmbito do Centro, à câmara de pesquisa e pós-graduação do CI/CSA:

I - regulamentar o funcionamento dos cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente;

II - emitir parecer sobre os regulamentos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pelos colegiados de curso;

III - emitir parecer sobre a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pelos departamentos proponentes;

IV - demais assuntos de sua competência.



Capítulo III Do Plenário

Art. 18 - O plenário do Conselho Interdepartamental do CSA, presidido pelo diretor, é constituído por todos os conselheiros, conforme previsto no artigo 47 do Estatuto, a quem compete:

I - votar o regulamento e as suas emendas;

II - apreciar e julgar toda matéria de sua competência, estabelecida nos incisos do art. 48 do Estatuto da UEM, ouvidas as respectivas câmaras.

Art. 19 - O plenário do Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - Torna-se exceção a reunião ordinária no período de férias acadêmicas.

§ 2º - Participam da reunião de plenário o representante titular ou o respectivo suplente, devendo estes cumprirem ao prescrito no artigo 10 do Regulamento do CSA.

Art. 20 - Art. 20 - A convocação do plenário do Conselho Interdepartamental cabe, originariamente, a seu presidente, que a faz por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.



§ 1º - Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

§ 2º - Salvo nos casos de urgência extraordinária, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A convocação é enviada por meio eletrônico, dela constando a pauta dos trabalhos.

§ 4º - O plenário reúne-se com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, efetivamente empossados.

§ 5º - Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão é suspensa.

§ 6º - Para os membros cuja atividade ocorra fora do Campus Sede, é facultada a participação remota nas reuniões, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 21 - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples de seus presentes, o plenário pode autorizar que qualquer pessoa não integrante do mesmo faça uso da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 22 - É facultado a qualquer membro do plenário, uma vez encerrada a votação, manifestar publicamente sua intenção de fundamentar o seu voto, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos; a fundamentação deve ser encaminhada à secretaria do CSA por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23 - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia a redação e publicação da resolução.

Art. 24 - Toda sessão deve ter ata circunstanciada, aprovada na reunião subsequente, devendo cada conselheiro receber previamente, para conferência, cópia do respectivo texto.

Art. 25 - Compete a qualquer membro do Conselho em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argui-la por meio de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente ao presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.



Art. 26 - A secretaria do Centro mantém o controle de falta dos titulares e suplentes.

Capítulo IV **Do Relator**

Art. 27 - São atribuições do relator:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - verificar os requisitos formais e específicos de um recurso para sua admissibilidade, e posterior exame do mérito;
- III - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação pela câmara;
- IV - praticar demais atos de sua incumbência ou aqueles que lhe sejam facultados pelo CI.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - O presente Regulamento pode ser alterado pelo CI/CSA, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 29 - Os casos omissos são resolvidos pelo presidente, ouvido o plenário.

Art. 30 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CSA, revogadas as disposições em contrário.